

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos autores, ora recorrentes, os quais conheço porque tempestivos, onde se alega omissão e contradição na decisão de fls. 11.

Entretanto, ao contrário do alegado, a decisão é clara e precisa, ressaltando-se que a gratuidade de justiça foi cassada na decisão de fl. 07, em razão da inércia dos recorrentes em atender à determinação de fls. 03, tendo a Secretaria certificado quanto à regular intimação, às fls. 06.

Assim, no mérito, NEGO provimento ao recurso.

Intimem-se.